



**REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 352-B DE 2002
DO SENADO FEDERAL
(PLS nº 240/01 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 352-A de 2002 do Senado Federal (PLS nº 240/01 na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;

II -

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2020
nas demais hipóteses;

.....

IV -

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2020
nas demais hipóteses.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator